



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUMINÁRIA N. SRA. DA GUIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Corumbá, s/n, zona rural de Claudio/MG, CEP 35530-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.332.277/0001-84, neste ato representada pelo sócio Sr. Christian Alves Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.671.886-70, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 037/2022, Dispensa de Licitação nº 009/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Poste ornamental modelo chinês com 02 luminárias, confeccionados totalmente em alumínio fundido, com acabamento em pintura eletrostática, totalmente resistente, para iluminação de duas pontes na área central da sede deste Município, nos termos deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela aquisição dos produtos pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os preços dispostos na planilha a seguir os quais perfazem o valor global de R\$9.369,60 (nove mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Poste ornamental modelo chinês com 02 luminárias, confeccionados totalmente em alumínio fundido, com acabamento em pintura eletrostática, totalmente resistente (pintura aquecida na estufa em uma temperatura de 200 graus), medindo 1,13 metros de altura x 20cm de circunferência, dois braços 64 cm, base medindo 20 cm de diâmetro, luminárias medindo 33cm de altura x 20,5 cm largura	12 unidades	780,80

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS TÉCNICAS**

**3.3** O objeto obrigatoriamente atende aos requisitos das normas vigentes de segurança, cabendo à **CONTRATADA** toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO**

**4.2** O objeto será fornecido mediante Ordem de Compra emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com a nota fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com a especificação contida na autorização.

**4.3** Os postes e suas respectivas luminárias deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.4** A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.5 O bem deverá ser garantido pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contra eventuais defeitos de fabricação e montagem, contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante a emissão do Termo de Garantia da empresa.

4.6 Caso seja constatado qualquer problema ou inadequação durante o período de garantia, a Contratada, após ser comunicada por escrito, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para saná-lo às suas expensas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo Município para posterior conferência da conformidade deste com as suas respectivas especificações, quando o fiscal atestará o seu recebimento provisório e, definitivamente, decorridos 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação às condições de entrega e conformidade do objeto o Fiscal do contrato atestará o recebimento definitivo dos bens.

5.2 O recebimento dos postes fica condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, reparar, refazer, no todo ou em parte, o que for entregue em desacordo com o contratado. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto entregue e instalado.

5.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste e no contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha **592: 02.07.01.25.752.0022.1119.4.4.90.51.00.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado até o 05º (quinto) dia após o recebimento definitivo do bem e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço acompanhada da Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e devidamente atestada pelo fiscal.

7.2 A forma de pagamento se dará por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o bem devidamente instalado no local indicados pelo Contratante, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades ou mau funcionamento dos bens.

9.3 Manter o bem, objeto deste contrato cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

9.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

9.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

9.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e pelas despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e instalação são de inteira responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.2 Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

10.3 Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução contratual.

10.4 Efetuar o pagamento referente ao bem fornecido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do bem serão realizados por representante da Administração, denominado **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designado pela Secretaria demandante como **FISCAL** a Sra. Cristina Gondim Rabelo.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega do objeto, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

11.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

**a) retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**b) inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

**c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**16.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**16.1.2** Nos preceitos de direito público.

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**16.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2022.

**16.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 24 de fevereiro de 2022.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

**CONTRATADA:** LUMINÁRIA N. SRA. DA GUIA LTDA

CNPJ nº. 01.332.277/0001-84

Representante: Christian Alves Lopes

CPF/MF nº. 059.671.886-70

Visto: 

Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico